

DECRETO Nº 053/2022.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.390/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015, COMO SEGUE;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 72 da Lei Orgânica Municipal e etc.,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 076/1999, de 12 de maio de 1999, Lei Nº 4.390/2015 de 22 de junho de 2015 e Resolução Nº 005/2022 de 11 de maio de 2022 dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

CONSIDERANDO os OFÍCIOS Nºs. 45/2022-CMDCA e 842/2022 - SEGAB.

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA constituído pelo Art. 23, da Lei Municipal nº 4.390/2015, como captador e deliberador de recursos a serem utilizados, conforme a deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. As ações tratadas no caput deste artigo correspondem estudos, pesquisas, coordenação, supervisão, execução de planos, programas, projetos e outras ações aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DOS PRÍNCÍPIOS

Art.2º. O FMDCA tem como princípios:

I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a Criança e o Adolescente;

II - a descentralização político-administrativa das ações;

III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes da responsabilidade do Poder Público;

IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações;

V- transparência na captação e aplicação dos recursos, observando caráter legal e ético de sua origem.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- dotações orçamentária a serem definidas na lei Orçamentária Anual, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentaria do Município.

II- doações de entidades governamentais e não governamentais, e de pessoas físicas, jurídicas nacionais ou internacionais;

III- legados;

IV- contribuições;

V- produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VI - produto de venda de materiais e publicações.

Parágrafo Único: Todos os recursos previsto neste artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados, através de dotações consignadas na Lei orçamentária, em conformidade com as normas legais que trata a matéria e da lei Municipal nº: 4.390/2015.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. Serão beneficiários dos recursos do fundo os órgãos governamental e entidades não governamentais, com atuação comprovada junto a Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Único. As entidades não governamentais, além dos que rege este artigo deverão cumprir todas as exigências legais em vigor sobre o assunto,

CAPITULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. Compete à Mesa Diretora do CMDCA, a operacionalização e a Administração deste Fundo, respeitando a hierarquia:

I- Fica designado a presidência da Mesa Diretora do CMDCA, como ordenador de despesas do fundo;

II - assessorar o Conselho na elaboração das diretrizes e planos, no sentido de tornar efetivo os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - apresentar a proposta orçamentária ao Conselho, com base nas diretrizes já definida;

IV - instruir e submeter à deliberação do Conselho os processos de solicitações dos recursos formulados pelas entidades;

V - submeter à deliberação do Conselho os atos normativos referentes à aplicação e acompanhamento dos recursos do Fundo;

VI - estabelecer normas de acompanhamento do orçamento;

VII - apresentar ao Conselho as demonstrações trimestrais de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação;

VIII - processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de convênios, contratos e subvenções;

§ 1º O ordenador de despesas será a mesa diretora do CMDCA, conforme o que rege a LEI Nº 4.390/2015 em seu Art. 26.

§ 2º O acompanhamento da execução de repasse dos recursos será efetivado mediante relatório trimestrais fisco-financeiros, apresentado pelos beneficiários do Fundo, bem como por vistas periódicas aos projetos financiados.

§ 3º. A constatação de irregularidade, na aplicação dos recursos repassados, importará na suspensão imediata do convênio e encaminhamento do processo ao tribunal de Conta dos Municípios,

Art. 6º Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas destinadas ao desenvolvimento e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 7º . Os recursos do Fundo terão a seguinte aplicação:

I - Programas e/ou projetos de proteção Integral da criança e do adolescente, desenvolvidos através de ação articulada com entidades e instituições públicas ou privadas, cadastradas no Conselho, com atuação de atividades comprovadas;

II - Consultoria, projetos de pesquisa ou estudos relacionados com a criança e com o adolescente;

III - Aquisição de material permanente e de consumo para a efetivação de programas e projetos referidos no item I;

IV- O pagamento de despesas aos membros e/ou pessoas a serviço do Conselho, desde que não previstas no orçamento anual do conselho; observada a legislação em vigor.

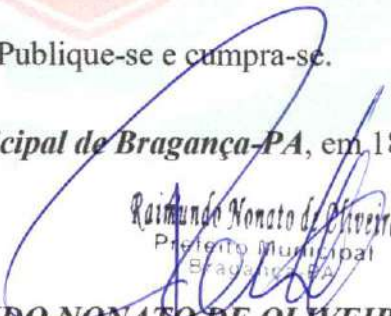
Parágrafo Único: É vedada a utilização dos do Fundo para pagamento de salários, vencimentos, hora extra, obrigações patronais e outras vantagens pessoais, assim como a manutenção de ações permanentes anteriores ou decorrentes de convênios com este Fundo

Art. 8º As receitas serão obrigatoriamente depositadas em conta especial, a ser aberta ao Fundo e mantida em Instituição financeira pública (Banco), tantas quantas forem necessárias, segundo as exigências dos órgãos repassadores dos recursos.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 18 de maio de 2022.


Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.